

LEI Nº 3829, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE AMPARO PARA O DECÊNIO 2015/2025, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15 de junho de 2015, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, na **Lei Orgânica** e art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

V - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VI - melhoria da qualidade da educação;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação; e

X - diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas, e com observância e o cumprimento das regras de financiamento em regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e

os demais entes federados, nos termos do Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal da Educação - SME;

II - Câmara Municipal de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e em outros estudos desenvolvidos pelas instâncias de que trata o caput deste artigo, aferir-se-á a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias.

§ 3º Para atendimento à meta progressiva de investimento público em educação, bem como às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas, o Município atentar-se-á aos estudos da União, bem como às determinações legais de aplicação de recursos em educação pública, dentre as quais a destinação do que couber ao ente, como resultado da exploração de riquezas nacionais, para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei e atuante no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, em articulação com os Fóruns Nacional e Estadual, promoverá durante a vigência do PME, no mínimo, 2 (duas) conferências locais e participará das conferências regionais, estaduais e nacionais.

Parágrafo único. Ao Fórum Municipal de Educação, além das atribuições

referidas no caput, compete:

I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - articular as conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais, de modo a subsidiar a elaboração dos planos nacional e, em especial, municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 6º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, podendo, inclusive, participar de arranjos intermunicipais para o desenvolvimento da educação ou firmar instrumentos de colaboração recíproca e criação de mecanismos comuns, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.

§ 1º Caberá aos gestores locais, estadual, e da União a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º O Município participará ativamente da instância permanente de negociação e cooperação entre os entes federados, inclusive em âmbito estadual, nos termos do que preveem os §§ 5º e 6º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 7º O Município aprovará lei específica para instituir e regular o funcionamento do seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei.

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º O Município tomará como fonte oficial de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino o produto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, sem prejuízo da aplicação de outras avaliações externas ou próprias, para acompanhamento do resultado de suas ações.

Art. 10 Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 ~~Revoga-se integralmente as disposições da Lei nº 3238, de 24 de~~

~~janeiro de 2007, que disciplina a organização do sistema municipal de ensino de Amparo e dá outras providências.~~

Art. 12 Revoga-se integralmente as disposições do artigo 13 e anexo da LEI Nº 3238, de 24 de janeiro de 2007, que disciplina a organização do sistema municipal de ensino de Amparo e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 3846/2015)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 17 de junho de 2015.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO PIFFER FILHO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento

MAGDA TERESA BELLIX
Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 17 de junho de 2015.

VICENTE MÁRIO MARTINI AULER
Secretário Municipal de Administração

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME

1.01. Estratégia: Anualmente, levantar informações acerca das vagas existentes e da demanda a ser atendida com vistas ao planejamento para oferta de vagas, dando publicidade aos dados obtidos.

1.02. Estratégia: Promover a construção de Creches em localidades onde haja demanda.

1.03. Estratégia: Dar continuidade às parcerias e aos convênios com instituições filantrópicas que atendem, prioritariamente crianças na Educação Infantil (creche), com o intuito de ampliar a oferta de vagas.

1.04. Estratégia: Realizar parceria com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para promover convênios com as empresas a fim de ampliar o atendimento.

1.05. Estratégia: Manter e incentivar a participação das famílias no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre escola e família.

1.06. Estratégia: Garantir atendimento às crianças de 11 meses a 03 anos preservando as especificidades da Educação Infantil e atendendo as regulamentações descritas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade.

Meta 2: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade

2.01. Estratégia: Promover a busca ativa de crianças de 04 e 05 anos que estejam fora da escola, em parceria com órgãos públicos municipais e estaduais, dando publicidade aos dados obtidos.

2.02. Estratégia: Ampliar progressivamente a oferta de Educação Infantil para crianças de 04 e 05 anos de idade, preservando as especificidades da Educação Infantil, atendendo as regulamentações descritas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e promovendo a articulação com a etapa escolar seguinte.

2.03. Estratégia: Dar continuidade às parcerias e aos convênios com instituições filantrópicas que atendem crianças de 04 e 05 anos de idade.

2.04. Estratégia: Manter e incentivar a participação das famílias no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre escola e família.

Meta 3: Universalizar o Ensino Fundamental de 09 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME

3.01. Estratégia: Manter e oferecer o atendimento do Ensino Fundamental a todas as crianças e os adolescentes do município.

3.02. Estratégia: Dar continuidade às avaliações diagnósticas e realizar os planos de ações para minimizar as dificuldades de aprendizagem com vistas a regularizar o fluxo escolar, reduzindo as taxas de repetência e evasão, atuando de modo a acolher o educando.

3.03. Estratégia: Dar continuidade ao acompanhamento da aprendizagem por meio do Grupo de Apoio a fim de regularizar o fluxo escolar e garantir a aprendizagem.

3.04. Estratégia: Manter e incentivar a participação das famílias no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre escola e família.

3.05. Estratégia: Efetivar a parceria com órgãos públicos municipais e estaduais para promover a busca ativa de crianças e adolescentes que estejam fora da escola.

3.06. Estratégia: Atualizar os documentos curriculares do Ensino Fundamental municipal, de acordo com a base nacional comum a ser publicada, garantindo os direitos, o desenvolvimento e os objetivos de aprendizagem para os alunos, com vistas melhoria da qualidade do ensino.

3.07. Estratégia: Incentivar a participação dos alunos da rede municipal de ensino em campeonatos e concursos de caráter cultural, pedagógico e esportivo.

Meta 4: Planejar, identificar prioridades e executar manutenções, reformas e construções de prédios escolares da rede municipal de ensino, bem como equipá-los com material pedagógico adequado à faixa etária

4.01. Estratégia: Ampliar progressivamente e de forma planejada a rede física nas localidades em que for identificada demanda para atendimento nos diferentes níveis de ensino, inclusive para atendimento em tempo integral, sob responsabilidade da rede municipal, consequentemente ampliando os recursos humanos especializados.

4.02. Estratégia: Assegurar a disponibilização de mobiliário e material pedagógico adequado para Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA nas escolas municipais.

4.03. Estratégia: Garantir a manutenção e a modernização dos equipamentos dos laboratórios de informática das escolas da rede municipal de ensino.

4.04. Estratégia: Instituir diálogo e/ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação a fim de estabelecer metas e ações à expansão da rede pública de ensino.

4.05. Estratégia: Substituir e/ou instalar novos brinquedos do playground nas escolas e creches de acordo com as normas de segurança e garantir frequente manutenção.

4.06. Estratégia: Garantir atuação de equipe especializada para construção e manutenção dos prédios próprios, no que se refere às áreas de hidráulica, elétrica, pintura, jardinagem, entre outras, visando o atendimento adequado à faixa etária.

4.07. Estratégia: Garantir acessibilidade arquitetônica nas Unidades Escolares municipais, bem como incentivar as equipes gestoras a promover as

adequações necessárias nos prédios das redes estadual e privada.

Meta 5: Dar continuidade à implementação de mecanismos que garantam os padrões de qualidade à Educação Básica

5.01. Estratégia: Garantir oferta, em regime de colaboração com o Estado e a União, transporte gratuito para todos os estudantes da Pré-escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio, residentes na zona rural e nas localidades onde ainda não haja Unidade Escolar pública.

5.02. Estratégia: Ampliar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas complementares de material didático, pedagógico e escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

5.03. Estratégia: Dar continuidade aos programas e às parcerias com vistas a prevenção ao uso de drogas.

5.04. Estratégia: Assegurar a continuidade das ações para aplicação dos testes de acuidade visual nos alunos da rede municipal de ensino, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

5.05. Estratégia: Promover programas de assistência ao estudante, em regime de colaboração, compreendendo ações de assistência social e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação Básica.

5.06. Estratégia: Assegurar nos currículos escolares conteúdos sobre a história do município, as culturas afro-brasileira e indígenas.

5.07. Estratégia: Pesquisar e implementar novas tecnologias pedagógicas que articulem a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, por meio da oferta de formação a alunos e professores.

5.08. Estratégia: Incentivar práticas pedagógicas, bem como a formação de profissionais com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, os conteúdos escolares, articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

5.09. Estratégia: Assegurar adequadas condições para a permanência e o sucesso escolar dos alunos na escola, por meio do incentivo à participação das famílias e/ou responsáveis no acompanhamento efetivo das atividades escolares das crianças e dos adolescentes, na escola e na esfera familiar.

5.10. Estratégia: Incentivar e fomentar nas Unidades Escolares o desenvolvimento de ações junto às famílias como por exemplo: palestras,

parcerias com outros profissionais (da saúde, da segurança, e outros), flexibilizando os horários de reuniões (individuais ou coletivas).

5.11. Estratégia: Promover atividades culturais com vistas à formação integral dos alunos dentro e fora dos espaços escolares.

5.12. Estratégia: Garantir a participação efetiva do município em avaliações externas.

5.13. Estratégia: Monitorar índices relacionados à aprendizagem, ao fluxo escolar, à retenção e à evasão para intervir com vistas à qualidade educacional.

5.14. Estratégia: Estudar possibilidades para implementação de formas alternativas de atendimento educacional aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades itinerantes.

5.15. Assegurar o desenvolvimento do currículo escolar da Educação Infantil, garantindo o direito de aprendizagem a todos os alunos.

5.16. Manter atualizado todos os documentos necessários ao acompanhamento pedagógico dos níveis de ensino sob a responsabilidade da SME.

5.17. Promover o alinhamento entre as redes públicas estadual e municipais em relação aos currículos, principalmente na articulação da passagem do 5º ao 6º ano, assegurando aos alunos um percurso escolar harmonioso.

5.18. Promover políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

5.19. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos alunos da rede municipal de ensino, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

Meta 6: Meta: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%

6.01. Estratégia: Incentivar e apoiar o aumento do atendimento no Ensino Médio aos alunos egressos do Ensino Fundamental.

6.02. Estratégia: Incentivar a ampliação da rede física nas localidades onde for identificada demanda para o atendimento aos alunos do Ensino Médio.

6.03. Estratégia: Fomentar a expansão da oferta de Educação Profissional técnica de nível médio nas redes públicas de ensino, considerando na oferta a articulação com necessidades do município e da região.

6.04. Estratégia: Estimular a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional técnica de nível médio por instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, para atendimento à pessoa com deficiência.

6.05. Estratégia: Divulgar e incentivar a participação dos alunos no Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM.

Meta 7: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

7.01. Estratégia: Garantir e efetivar a matrícula de todas as crianças e os adolescentes, de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, necessidades educacionais especiais, transtornos ou com altas habilidades/superdotação que procurarem atendimento na escola pública.

7.02. Estratégia: Garantir a continuidade da oferta do Atendimento Educacional Especializado, no contraturno escolar, de forma a atender todos os alunos encaminhados para esse atendimento na rede municipal de ensino.

7.03. Estratégia: Garantir tradutor e intérprete de LIBRAS/Língua Portuguesa a todos os alunos que tiverem perda auditiva e que após a realização do estudo de caso envolvendo a equipe pedagógica do ensino comum e do AEE forem identificados que esse aluno e seus colegas de turma se beneficiarão do trabalho deste profissional.

7.04. Estratégia: Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

7.05. Estratégia: Continuar a desenvolver projetos específicos, para atender os alunos público-alvo da Educação Especial com sérios comprometimentos na aquisição da aprendizagem, e criar novos projetos para fortalecer a parceria entre família e escola para melhor acompanhamento ao aluno.

7.06. Estratégia: Assegurar a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos educandos nas classes comuns de ensino.

7.07. Estratégia: Ampliar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde com vistas a garantir o atendimento do aluno nas diversas especialidades médicas.

7.08. Estratégia: Oferecer formação continuada, em serviço, a professores que atuem em turmas em que haja aluno(s) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

7.09. Estratégia: Dar continuidade às ações de diálogo entre as equipes das redes municipal e estadual/privada que receberão alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a fim de garantir a continuidade do trabalho pedagógico.

7.10. Estratégia: Incentivar e apoiar a realização de estudos interdisciplinares para subsidiar a elaboração de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais dos alunos.

7.11. Estratégia: Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas a fim de ampliar as condições de apoio para o atendimento integral de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Meta 8: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental

8.01. Estratégia: Promover e estimular a formação de professores para a alfabetização das crianças na Idade Certa.

8.02. Estratégia: Dar continuidade à estruturação e integração dos processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola.

8.03. Estratégia: Utilizar os indicadores das avaliações externas - Provinha Brasil e ANA - como parâmetros para o planejamento e a implementação de ações que favoreçam a alfabetização.

8.04. Estratégia: Estudar a viabilidade da adequação do Sistema Municipal de Ensino alterando o ciclo de alfabetização para três anos - 1º ao 3º ano.

8.05. Estratégia: Garantir a oferta de formação continuada com foco na alfabetização a todos os professores da rede municipal de ensino.

8.06. Estratégia: Retomar as ações já implementadas do Projeto de Integração Educação Infantil e Ensino Fundamental na rede municipal de ensino, articulando as estratégias desenvolvidas na pré-escola com as do Ensino Fundamental.

8.07. Estratégia: Fomentar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos.

Meta 9: Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica

9.01. Estratégia: Ampliar de forma planejada e gradativamente Unidades Escolares municipais para atendimento em tempo integral, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

9.02. Estratégia: Fortalecer e estabelecer novas parcerias com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos a fim de dar continuidade e ampliar o atendimento à educação de tempo integral.

9.03. Estratégia: Criar, ampliar, divulgar, assegurar condições de acesso e permanência a projetos que ofereçam atividades extracurriculares que estimulem o desenvolvimento de habilidades artísticas, esportivas e científicas.

9.04. Estratégia: Dar continuidade e ampliar as ações do Projeto Ciranda Criança por meio de atividades culturais e esportivas de forma a ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola.

9.05. Estratégia: Criar mecanismos para acompanhar o aproveitamento dos alunos matriculados em escolas de tempo integral.

9.06. Estratégia: Buscar parcerias e fomentar a articulação da escola com diferentes espaços educativos, culturais e esportivos públicos e privados a fim de garantir e ampliar o atendimento em tempo integral.

Meta 10: Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
=====	=====	=====	=====	=====
Anos Iniciais - Ensino Fundamental	5.9	6.2	6.4	6.6
-----	-----	-----	-----	-----
Anos Finais - Ensino Final	5.5	5.7	6.0	6.2
-----	-----	-----	-----	-----
Ensino Médio	4.3	4.7	5.0	5.2
-----	-----	-----	-----	-----

10.01 Estratégia: Fortalecer o acompanhamento do acesso, da permanência e da frequência das crianças e dos adolescentes, na Educação Infantil e no Ensino

Fundamental, em colaboração com órgãos públicos e famílias.

10.02. Estratégia: Manter programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental.

10.03. Estratégia: Fortalecer a rede de serviços públicos - Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outros - de proteção à atuação em situações de evasão, ou a outras situações associadas a quaisquer casos de exclusão.

10.04. Estratégia: Regularizar o fluxo escolar, reduzindo as taxas de repetência e evasão por meio de programas de acompanhamento de aprendizagem nas classes de apoio e de recuperação paralela ao longo do curso escolar, garantindo a aprendizagem.

10.05. Estratégia: Assegurar que no 5º ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% pelo menos o nível desejável.

10.06. Estratégia: Assegurar que no último ano de vigência deste PME, todos os alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% pelo menos o nível desejável.

10.07. Estratégia: Estimular a autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de Planejamento Estratégico e o aprimoramento da gestão democrática.

10.08. Estratégia: Dar continuidade ao processo de realização da autoavaliação das escolas municipais de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de Planejamento Estratégico e o aprimoramento da gestão democrática.

10.09. Estratégia: Promover em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura a formação de leitores e a capacitação de professores para atuar como mediadores da leitura.

10.10. Estratégia: Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores dos sistemas nacional e estadual de avaliação da educação básica, relativos às escolas do sistema municipal, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as).

Meta 11: Colaborar para a elevação da escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

11.01. Estratégia: Garantir a oferta gratuita municipal de Educação de Jovens e Adultos, da 1ª a 4ª séries, a todos os que não tiveram acesso a esse nível de ensino em idade própria.

11.02. Estratégia: Fortalecer e fomentar a oferta gratuita na rede estadual de ensino de Educação de Jovens e Adultos, dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a todos os que não tiveram acesso a esses níveis de ensino em idade própria.

11.03. Estratégia: Articular as políticas de Educação de Jovens e Adultos com as políticas culturais de forma que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.

11.04. Estratégia: Divulgar os programas de atendimento à escolarização ao público de jovens e adultos.

Meta 12: Manter a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais acima de 93,5% e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional

12.01. Estratégia: Promover campanhas de incentivo às matrículas de pessoas acima de 15 anos na EJA.

12.02. Estratégia: Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades desse público, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e às atividades recreativas, culturais e esportivas.

12.03. Realizar chamadas públicas regularmente de modo a garantir a oferta gratuita municipal de Educação de Jovens e Adultos, da 1ª a 4ª séries, podendo a Secretaria Municipal de Educação assegurar e estender da mesma forma, da 5ª a 8ª séries, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica e Fundamental em idade própria, reservando ao Município a possibilidade de certificação e promoção de ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos, envolvendo programas suplementares de transporte e alimentação.

12.04. Apoiar projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses

alunos.

12.05. Promover políticas de Educação de Jovens e Adultos de 1ª a 4ª série tendo a Educação Profissional articulada com a Educação Básica, de forma que o currículo do ensino fundamental passe a integrar a qualificação profissional.

12.06. Divulgar e incentivar a participação nos programas de atendimento à escolarização e de certificação ao público de jovens e adultos, como por exemplo ENCCEJA e ENEM.

Meta 13: Colaborar na oferta de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional

13.01. Estratégia: Promover, em regime de colaboração, cursos de qualificação profissional que sejam de interesse dos alunos de acordo com necessidades e adequação ao mercado de trabalho.

13.02. Estratégia: Incentivar e colaborar com as instituições de ensino na implementação de mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados, por meio de certificação para o aproveitamento curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

13.03. Estratégia: Articular as políticas de Educação de Jovens e Adultos com as de proteção contra o desemprego e de geração de empregos.

13.04. Estratégia: Estimular e incentivar as Instituições que atendem a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e no Ensino Médio do município a oferta de atendimento psicopedagógico aos seus estudantes.

Meta 14: Contribuir para que sejam triplicadas as matrículas na Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público

14.01. Estratégia: Incentivar a expansão de matrículas na rede pública da Educação Profissional Técnica de nível médio.

14.02. Estratégia: Incentivar e apoiar visitas técnicas a empresas para alunos matriculados na Educação Profissional Técnica de nível médio.

14.03. Estratégia: Buscar parcerias públicas e privadas para formação profissional de maneira gratuita, como ETEC, SESI, SENAI, Via-rápida e PRONATEC para possibilitar qualificação profissional a todos os alunos que tiverem interesse.

Meta 15: Contribuir para elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público, conforme definição nacional

15.01. Estratégia: Incentivar anualmente junto às instituições de Ensino Superior do município e da região a divulgação da oferta de vagas à população.

15.02. Estratégia: Incentivar a continuidade do programa municipal de pagamento da taxa de inscrição em vestibulares de universidades estaduais e federais a estudantes egressos de escola pública.

15.03. Estratégia: Buscar parcerias com instituições públicas e privadas de Ensino Superior para promover a formação gratuita de professores e educadores de creche neste nível de ensino para em 10 anos garantir formação a todos os profissionais interessados.

15.04. Estratégia: Estimular, em regime de colaboração entre o município e as Instituições de Ensino Superior, a expansão do estágio remunerado, preservando o caráter pedagógico integrado à formação profissional do aluno.

15.05. Estratégia: Fomentar, em regime de colaboração entre o município e as Instituições de Ensino Superior, estudos e pesquisas que considerem a realidade econômica, social e cultural do município articuladas à formação, currículo e trabalho.

15.06. Estratégia: Incentivar as Instituições de Ensino Superior a participar de programas de estímulo à pesquisa científica, promovendo a formação de recursos humanos que valorize a diversidade local e regional.

15.07. Estratégia: Valorizar o estágio obrigatório dos cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica (teoria) e as demandas da educação básica (prática).

15.08. Estratégia: Promover convênios com instituições de ensino superior para implementar políticas de formação continuada aos especialistas da educação.

15.09. Estratégia: Incentivar a ampliação do número de estudantes no Ensino Superior, subsidiando integral ou parcialmente o curso pré-vestibular, de acordo com critérios estabelecidos em lei específica, e considerando a disponibilidade orçamentária.

15.10. Estratégia: Estimular e incentivar as Instituições de Ensino Superior do município à oferta de atendimento psicopedagógico a estudantes do ensino superior.

15.11. Estratégia: Incentivar as Instituições de Ensino Superior do município a garantir condições de acessibilidade, na forma da legislação.

15.12. Estratégia: Estabelecer parceria entre Instituições de Ensino Superior do município e a rede pública para realização de programas de apoio e orientação profissional.

Meta 16: Colaborar para a elevação da qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores

16.01. Estratégia: Incentivar a participação em programas e projetos que objetivem a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisas.

16.02. Estratégia: Estimular a participação de alunos e professores em programas de intercâmbio entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

16.03. Estratégia: Estimular a autoavaliação das instituições de Ensino Superior, fortalecendo a participação das Comissões Próprias de Avaliação.

16.04. Estratégia: Estabelecer parceria junto às Instituições de Ensino Superior do município de modo a integrar as demandas da rede de ensino municipal às formações geral e específica dos alunos dos cursos de Pedagogia e demais licenciaturas.

Meta 17: Colaborar para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo que a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores seja garantida, em nível nacional

17.01. Estratégia: Fomentar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, junto às instituições de Ensino Superior do município e da região, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância.

17.02. Estratégia: Incentivar a população do município a conhecer e a usufruir dos programas de incentivo do governo federal à formação de mestres e doutores.

Meta 18: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam

18.01. Estratégia: Incentivar a matrícula dos professores em cursos de formação inicial em Pedagogia.

18.02. Estratégia: Buscar parcerias com instituições públicas e privadas de Ensino Superior para promover a formação gratuita de professores e educadores de creche neste nível de ensino para em 10 anos garantir formação a todos os profissionais interessados.

18.03. Estratégia: Dar continuidade ao uso do PARFOR como ferramenta de acesso à formação inicial.

Meta 19: Colaborar para a formação, em nível de pós-graduação, de 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino

19.01. Estratégia: Incentivar a matrícula dos professores em cursos de formação continuada.

19.02. Estratégia: Realizar, periodicamente, levantamento de demanda de temáticas necessárias à formação continuada.

19.03. Estratégia: Fomentar oferta de cursos de formação continuada por parte das instituições públicas e privadas de educação superior articulada às políticas de formação do município.

19.04. Estratégia: Disponibilizar acervos de obras diversas, inclusive em portal eletrônico, de forma a subsidiar a formação continuada dos professores da educação básica.

19.05. Estratégia: Oferecer capacitação tecnológica para os professores que façam uso das TICs (Tecnologias de Informação e Comunicação) em suas salas de aula como ferramenta pedagógica.

19.06. Estratégia: Formular e implementar uma política municipal de formação de professores da educação básica definindo diretrizes baseadas nas nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação.

19.07. Estratégia: Buscar parcerias e convênios a fim de oferecer bolsas de estudo para pós-graduação dos profissionais da educação básica.

19.08. Estratégia: Disponibilizar maior participação dos profissionais técnico-pedagógicos da Secretaria da Educação em cursos, seminários e palestras para continuar e intensificar o trabalho de assessoria, apoio e orientações aos

diferentes segmentos das unidades escolares.

19.09. Estratégia: Oferecer formação continuada a profissionais ingressantes na rede municipal de ensino.

19.10. Estratégia: Garantir formação a todos os professores da rede acerca dos materiais e das metodologias desenvolvidos em consonância ao Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino.

19.11. Estratégia: Garantir ações formativas aos professores que atuam na Educação Básica de tempo integral de forma a capacitá-los para a atuação nos variados modelos pedagógicos e de gestão adotados.

Meta 20: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME

20.01. Estratégia: Garantir o reajuste salarial, de forma que atenda ao piso nacional, bem como o índice de inflação para os reajustes anuais.

20.02. Estratégia: Promover ações efetivas voltadas para a promoção, prevenção, atenção, atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

Meta 21: Adequar, no prazo de 2 anos, o Plano de Carreira para os profissionais da Educação Básica Pública, tomando como referência mínima o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal

21.01. Estratégia: Acompanhar a avaliação de estágio probatório e implementar ações de avaliação de desempenho garantindo formação continuada, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino, cumprindo deveres e garantindo direitos dos profissionais.

21.02. Estratégia: Garantir no documento o reajuste salarial, de forma que atenda ao piso nacional, bem como o índice de inflação para os reajustes anuais.

21.03. Estratégia: Atualizar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, de acordo com a legislação superior vigente, iniciando as discussões em 90 dias após a aprovação do PME.

21.04. Estratégia: Estudar a viabilidade de concessão de licenças remuneradas e incentivos, conforme disponibilidade orçamentária e critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, para qualificação profissional,

inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

21.05. Estratégia: Constar no Plano de Carreira do Magistério Municipal as atribuições e competências dos respectivos cargos e funções dos profissionais da educação básica.

Meta 22: Assegurar as condições para a continuidade da gestão democrática da Educação Municipal, associada a critérios técnicos e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico

22.01. Estratégia: Manter e incentivar a efetiva participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar nos Conselhos Escolares e nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas municipais.

22.02. Estratégia: Incentivar e dar condições para o suporte pedagógico da rede municipal de ensino coordenar o processo de participação da comunidade escolar na elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico.

22.03. Estratégia: Manter o repasse de recursos financeiros para as Unidades Escolares municipais, de acordo com disponibilidade orçamentária, a fim de que executem despesas de rotina, destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

22.04. Estratégia: Dar continuidade ao processo de participação da família na escola.

22.05. Estratégia: Realizar a cada dois anos Fórum Municipal de Educação a fim de discutir e realinhar as metas e as estratégias desse documento.

22.06. Estratégia: Dar continuidade ao processo de avaliação institucional para diagnóstico da prática de ensino, dos problemas de aprendizagem e da estrutura curricular, com proposições de ações a partir dos dados obtidos, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

22.07. Estratégia: Apoiar a gestão escolar na administração da transferência de recursos financeiros do governo federal, garantindo a participação da comunidade escolar e a transparência das ações.

22.08. Estratégia: Apoiar a formação dos conselheiros nos diversos conselhos municipais de acompanhamento de políticas públicas.

22.09. Estratégia: Subsidiar a atuação dos conselheiros junto aos Conselhos Municipais de Educação, de Acompanhamento e Controle Social (FUNDEB) e de Alimentação Escolar.

22.10. Estratégia: Estimular em toda a rede de ensino municipal a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e mestres.

22.11. Estratégia: Fortalecer os conselhos escolares como instrumento de participação e acompanhamento da gestão escolar.

22.12. Estratégia: Instituir comissão de profissionais do magistério do sistema municipal de ensino para discutir, definir prioridades e apoiar os órgãos competentes na reestruturação do plano de carreira, quando necessário.

22.13. Estratégia: Aprimorar os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, por meio de audiências públicas, Portal de Transparência, dentre outros mecanismos.

Meta 23: Ampliar o investimento público em Educação pública de acordo com o investimento federal que definiu no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio

23.01. Estratégia: Atender as demandas educacionais com padrão de qualidade, utilizando-se das fontes de financiamento permanentes, em consonância com a política de colaboração entre os entes federados, de acordo com a capacidade de atendimento.

23.02. Estratégia: Criar mecanismos para acompanhar o cenário da arrecadação municipal, proveniente de repasses federais, estaduais e tributos municipais.

23.03. Estratégia: Acompanhar regularmente os investimentos e as orientações nacionais sobre custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades.

23.04. Estratégia: Assimilar o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) e o Custo Aluno Qualidade (CAQ) estabelecidos na legislação educacional nacional e viabilizar sua aplicação de acordo com a necessidade municipal a fim de atingir a qualidade do ensino.

23.05. Estratégia: Reivindicar à União a complementação de recursos financeiros para o Município, caso este não consiga atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

23.06. Estratégia: Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, por meio de audiências públicas, Portal de Transparência, dentre outros mecanismos.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal